



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal
Fundada em 18-04-2001

Regulamento Eleitoral

Aprovado em Reunião de Direção em 14 de outubro de 2017,
com alterações aprovadas em reunião de Direção de 7 de abril de 2018

Regulamento Eleitoral da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

Capítulo I Normas gerais

Artigo 1.º

1- O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do processo eleitoral da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, que também usa a abreviatura FJDAP.

2 - Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários, regulamentares ou, na sua ausência, com decisão da mesa da assembleia geral.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Estipular a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral;
- b) Receber, apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, nomeadamente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
- c) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos atos eleitorais, bem como solicitar à secretaria a sua preparação;
- c) Dirigir os atos eleitorais;
- d) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Capítulo II Eleições dos órgãos sociais

Artigo 3.º

1 - São eleitores os delegados representantes de clubes, dos praticantes em geral, dos praticantes competidores, dos treinadores e dos árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Cada delegado tem direito a um voto e nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

3 - O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.

4 - Os delegados eleitores são trinta, eleitos entre seguintes agentes desportivos:

a) Representantes de clubes: vinte delegados (um por cada distrito e região autónoma), eleitos pelos seus pares;

b) Praticantes: seis delegados, três eleitos por todos os praticantes e os restantes três eleitos por entre os praticantes competidores de cada um dos sistemas de competição (luta, duo e ne-waza);

c) Treinadores: dois delegados, eleitos pelos seus pares;

d) Árbitros: dois delegados, eleitos pelos seus pares;

Artigo 4.º

1 - A eleição dos órgãos sociais realizar-se-á ordinariamente em Assembleia Geral durante o último trimestre do último ano de cada ciclo olímpico.

2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos.

Artigo 5.º

1 - A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no sítio eletrónico da Federação e mediante aviso expedido pelo correio, sob registo simples, ou por outra forma legalmente admissível, para o endereço indicado pelos delegados eleitos, com sessenta dias de antecedência.

2 - Em caso de autorização e ou fornecimento de endereço eletrónico pelos associados, tais convocatórias poderão ser efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega.

Artigo 6.º

- 1 – A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 9.º dos Estatutos.
- 2 - Os candidatos a Presidente devem apresentar um programa de ação para o período do mandato.
- 3 - As listas de candidatura para os diversos órgãos serão subscritas subscritas por um mínimo de dois delegados à assembleia geral.
- 4 - Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.
- 5 – A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
- 6 - O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
- 7 – O Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
- 8 – Cada lista deve indicar um mandatário, que será o representante da mesma em qualquer ato eleitoral.
- 9 – Cada uma das listas candidatas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal ou Conselho de Arbitragem incluirá dois candidatos suplentes.

Artigo 7.º

- 1 - Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da F.J.J.D.A.P. até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – Caso se verifique alguma irregularidade sanável, a Mesa da Assembleia Geral notificará o apresentante para a regularizar, no prazo de cinco dias, sob pena de rejeição.
- 3 - Incumbe à Direção providenciar que as listas apresentadas e aceites sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 8.º

1 – O voto é direto e secreto.

2 - A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de uma hora, ou até que todos os eleitores votem.

3 - O Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respetivo órgão, de acordo com as seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por, 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuíveis;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de igualdade entre um ou mais termos das séries obtidas para cada lista (consideradas as casas decimais até às milésimas) o mandato em apreço, durante a atribuição de mandatos, cabe à lista que tiver obtido o menor número de mandatos.

2 - Para o órgão Presidente, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos restantes órgãos são eleitos por escrutínio direto e igualmente secreto, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.

4 – O Presidente da Mesa não disporá de voto de qualidade, em caso de empate na votação para a eleição de órgãos sociais ou membros de órgãos sociais, devendo, nessa eventualidade, ser repetida a votação, na mesma ou noutra Assembleia Geral, conforme for deliberado pelos respetivos delegados.

Artigo 9.º

1 - Durante o ato eleitoral a Mesa da Assembleia Geral deve ser sempre constituída por pelo menos dois dos seus membros.

2 - Cada lista candidata tem o direito de ter um representante na Mesa Eleitoral (o seu Mandatário, ou na ausência deste, outro por si indicado), com vista ao acompanhamento e controlo do processo eleitoral.

3 - A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, procedendo à descarga na lista de delegados presentes e entregará o boletim de voto ao eleitor.

4 - Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do(s) seu(s) nome(s) e apelido(s) identificadores.

5 - Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e introduzi-lo na urna.

Artigo 10.º

Caso algum delegado apresente alguma dúvida sobre a regularidade do processo eleitoral, o mesmo deverá apresentar reclamação por escrito, e de forma fundamentada, à Mesa da Assembleia Geral, que a apreciará de imediato, salvo se considere que interfere com a continuidade do ato eleitoral, pelo que relegará tal decisão para o final do ato.

Artigo 11.º

1 – No final do ato eleitoral, e após deliberação sobre as reclamações, se as houver, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados, com posterior afixação na sede e no sítio eletrónico da FJJDP.

2 - Relativamente aos órgãos Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, serão enumerados, por ordem decrescente os candidatos eleitos e não eleitos (com essa indicação), de acordo com os resultados eleitorais e a sua posição relativa nas respetivas listas.

Artigo 12.º

1 – O Presidente da Mesa conferirá posse aos novos membros dos órgãos da FJJDP, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.

2 - O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.

3 - Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de receção, considerar-se-á o respetivo lugar vago.

Capítulo III

Eleições dos delegados

Artigo 13.º

1 - Os delegados à Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico.

2 - A eleição dos delegados realizar-se-á durante o último semestre do último ano de cada ciclo olímpico.

3 - São condições gerais de elegibilidade para delegado à Assembleia Geral os previstos no n.º1 do artigo 11.º dos estatutos.

4 - Só podem ser eleitos como delegados, pelos seus pares, os praticantes, praticantes competidores, treinadores ou árbitros que tenham pelo menos um ano completo de inscrição na FJJDP, na respetiva qualidade, e cuja inscrição se mostre revalidada à data da candidatura.

5 - A não revalidação, pelos delegados, da inscrição na FJJDP, na respetiva qualidade, durante o exercício dos respetivos mandatos, determina a perda do mandato.

6 - Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.

Artigo 14.º

1 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os clubes de cada distrito ou região autónoma, o legal representante de cada clube, regularmente inscrito ou revalidado na FJJDP.

2 - O delegado representante de clube, será eleito no seu distrito ou região autónoma, de entre os clubes existentes, tendo cada clube os seguintes votos:

- a) Por cada vinte praticantes inscritos na época anterior – 3 votos;
- b) Por cada treinador inscrito na época anterior – 1 voto;

- c) Por cada árbitro ativo nas competições da FJJADAP na época anterior – 1 voto;
 - d) Pela existência de seus atletas com medalha em campeonato nacional de luta na época anterior – 1 voto por cada três medalhas;
 - e) Pela existência de seus atletas com medalha em campeonato nacional de duo na época anterior – 1 voto por cada três medalhas;
 - f) Pela existência de seus atletas com medalha em campeonato nacional de ne-waza na época anterior – 1 voto por cada três medalhas;
- 3 - Para apuramento do número de votos referidos nas alíneas a), d), e) e f) do número anterior far-se-á sempre o arredondamento inicial ou subsequente, de forma a que, havendo pelo menos um atleta, ou pelo menos uma medalha, haja sempre um voto atribuído.

Artigo 15.º

- 1 – São eleitores para a eleição dos delegados que representam os praticantes de ju-jitsu, com direito a um voto cada, os praticantes inscritos ou revalidados nessa qualidade perante a FJJADAP no ano anterior ao do da eleição.
- 2 - São eleitores para a eleição dos delegados específicos dos praticantes competidores de cada um dos sistemas de competição (luta, duo e ne-waza), os praticantes inscritos ou revalidados na qualidade de praticante perante a FJJADAP no ano anterior ao do da eleição e que tenham participado no campeonato nacional desse específico sistema no ano anterior ao da eleição.
- 3 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os treinadores, com direito a um voto cada, os treinadores, inscritos e/ou revalidados na FJJADAP nessa qualidade no ano anterior ao do da eleição.
- 4 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os árbitros, com direito a um voto cada, os árbitros, inscritos e/ou revalidados na FJJADAP nessa qualidade no ano anterior ao do da eleição, desde que tenham arbitrado pelo menos uma competição da FJJADAP no ano anterior ao da eleição.
- 5 - Os eleitores enunciados nos números anteriores que cumulem duas ou mais qualidades podem exercer o direito de voto relativamente a cada uma delas desde que reúnam as condições previstas neste Regulamento para esse efeito.

Artigo 16.º

1 - Para as eleições dos delegados dos praticantes, dos praticantes competidores, dos treinadores e dos árbitros, todos os eleitores deverão estar registados nos respetivos cadernos eleitorais.

2 - Até ao final do primeiro semestre do último ano de cada ano ciclo olímpico, ou em caso de impedimento, sempre até sessenta dias antes dos respetivos atos eleitorais, a Direção da FJJADAP fará publicar no sítio da FJJADAP, os seguintes cadernos eleitorais, para consulta, com a identificação dos respetivos eleitores:

- a) Caderno eleitoral dos praticantes de ju-jitsu, incluindo os competidores;
- b) Caderno eleitoral específico dos praticantes competidores do sistema de luta;
- c) Caderno eleitoral específico dos praticantes competidores do sistema de duo;
- d) Caderno eleitoral específico dos praticantes competidores do sistema de ne-waza;
- e) Caderno eleitoral dos treinadores de ju-jitsu;
- f) Caderno eleitoral dos árbitros de ju-jitsu.

3 - Quaisquer omissões ou incorreções nos cadernos eleitorais podem ser completadas ou corrigidas, também por reclamação dos interessados, apresentada na Secretaria da FJJADAP, até trinta dias antes do ato eleitoral.

Artigo 17.º

As eleições para os delegados representantes dos clubes, dos praticantes, dos praticantes competidores, dos treinadores e dos árbitros decorrerão todas em data e local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com sessenta dias de antecedência.

Artigo 18.º

1 - Qualquer indivíduo que reúna as condições de elegibilidade enunciadas nos Estatutos da FJJADAP ou no presente Regulamento Eleitoral, pode candidatar-se a delegado.

2 - O documento de candidatura deve ser assinado e apresentado na Secretaria da FJJADP, indicando expressamente qual a classe de delegados que pretende representar.

3 - A candidatura deverá ser acompanhada de:

- a) Cópia de documento de identificação do candidato, com fotografia e assinatura que deverá ser idêntica à que constar do documento de candidatura;
- b) Declaração do candidato, mediante compromisso de honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para a respetiva candidatura.

Artigo 19.º

1 - Serão submetidas a sufrágio as candidaturas apresentadas na secretaria da FJJADP até trinta dias antes da data de realização das eleições e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das candidaturas, rejeitando fundamentadamente aquelas que contenham quaisquer irregularidades.

3 - As candidaturas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio se reapresentadas na secretaria da FJJADP com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco dias contados da data notificação escrita da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.

4 - Incumbe à Direção da FJJADP providenciar a publicitação de todas as candidaturas, inclusive as rejeitadas que incluirão essa menção, publicando-as no sítio eletrónico da FJJADP, ficando disponíveis no respetivo sítio, até vinte dias antes da data das eleições, seguindo-se com as necessárias adaptações, os procedimentos referentes à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 20.º

1 - A assembleia de voto, para as eleições dos órgãos sociais, funcionará na sede da FJJADP, ou noutro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde será constituída uma mesa de voto composta pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

2 - As assembleias de voto para as eleições dos representantes de clubes (ou de associações entretanto constituídas), funcionarão na sede do clube escolhido para o efeito, em cada distrito ou região autónoma, onde será constituída uma mesa de voto, composta por dois membros efetivos e dois suplentes e uma urna.

3 - Na escolha do local feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, deverão observar-se critérios de razoabilidade, mas sendo sempre feita de forma rotativa por entre os diferentes clubes, nas seguintes eleições;

4 - A assembleia de voto para a eleição dos restantes delegados funcionará em local escolhido para o efeito, onde será constituída uma mesa de voto composta por dois membros efetivos e dois suplentes.

5 - A mesa de voto disporá de seis urnas, devidamente identificadas, para o depósito dos votos referentes aos delegados representantes dos praticantes, dos praticantes competidores de cada um dos sistemas de competição referidos, dos treinadores e dos árbitros, assim como dos respetivos cadernos eleitorais devidamente atualizados.

3 - As assembleias de voto funcionarão ininterruptamente no horário fixado pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Para que o eleitor seja admitido a votar deverá:

- a) Ser comprovada a sua inscrição no(s) respetivo(s) caderno(s) eleitorais;
- b) Ser reconhecida a sua identidade pela mesa, mediante a exibição de documento de identificação com fotografia e assinatura, ou mediante conhecimento pessoal por todos os membros que componham a mesa de voto;

Artigo 22.º

1 - É admitido o voto por correspondência nos seguintes termos:

- a) O eleitor deve assinalar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) em que pretende votar, até ao limite máximo do número de delegados a eleger, no respetivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;
- b) O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever em letra legível a que qualidade de delegado o mesmo se destina;

- c) Se o eleitor cumular duas ou mais qualidades, deve repetir os procedimentos descrito nas alíneas anteriores, colocando cada voto num envelope;
 - d) Em seguida, o eleitor deve colocar o(s) envelopes fechado(s) num outro envelope, assinando-o com a assinatura constante do seu documento de identificação;
 - e) O eleitor deve colocar o envelope assinado e fechado num terceiro envelope, também fechado, dirigido à FJJDP, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - f) O envelope referido na alínea anterior deve conter também cópia de documento de identificação do eleitor.
- 2 - São admitidos os votos por correspondência que deem entrada na FJJDP até às 19 horas do último dia útil antes da data da eleição.
- 3 - Os membros da mesa de voto abrirão os dois envelopes exteriores, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no n.º 1 deste artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão os envelopes com os votos nas respetivas urnas.

Artigo 23.º

- 1 - Ninguém pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto.
- 2 - Ninguém deverá revelar em quem votou ou vai votar dentro da sede da FJJDP ou nos locais onde decorram atos eleitorais ou nas suas proximidades.

Artigo 24.º

- 1 - Uma vez encerradas as assembleias de voto e concluídas as votações, e após deliberação sobre eventuais reclamações, serão contados de imediato os votos pelos membros das mesas de voto, em sessão pública a realizar nos locais onde decorram os atos eleitorais e anunciados os resultados.
- 2 - São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares para delegados representantes clubes, dos praticantes, dos praticantes competidores, dos treinadores e dos árbitros, nos números definidos no presente Regulamento
- 3 - São critérios de desempate, sucessivamente:
 - a) O candidato que tiver mais tempo de inscrição na FJJDP na respetiva qualidade a que se candidatou;
 - b) O candidato que for mais graduado.

4 - Os resultados serão afixados na sede e no sítio eletrónico da FJJDAP na Internet, com a publicação das listas onde estarão enumerados, por ordem decrescente os candidatos eleitos e não eleitos (com essa indicação), de acordo com os resultados eleitorais e a sua posição relativa nas respetivas listas.

Artigo 25.º

1 - Caso não sejam eleitos delegados no número definido nos Estatutos e no presente Regulamento, será repetido todo o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com marcação de nova data para eleições, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à composição da Assembleia Geral.

2 - Os delegados eleitos ficam automaticamente empossados nas suas funções.

Artigo 26.º

1 - No caso de impedimento ou vacatura de algum delegado eleito durante o respetivo mandato, será convidado para o preenchimento da vaga o candidato não eleito, por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação.

2 - Se não for possível a substituição dos delegados, deverá proceder-se a eleição para o preenchimento da vaga em aberto, para o período do mandato em falta, seguindo-se o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção.